**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023**

**I - DO OBJETO**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CIS-AMOSC PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, RELATIVO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS DO CONSÓRCIO, ADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, A SEREM PRESTADOS AOS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E, ADIMPLEMENTO REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS E CORRELATOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS E NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”*

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Justifica-se a dispensa pela necessidade de adesão aos contratos de rateio do CIS-AMOSC a fim de dar manutenção às atividades do Fundo Municipal de Saúde, especialmente tocante aos exames e serviços não disponibilizados nas Unidades de Saúde local.

Prestação de serviços especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Cordilheira Alta.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

*“* *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

**IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A execução do objeto da presente dispensa de licitação, será realizada pelo Consórcio:

● **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**: CNPJ: 01.336.261/0001-40, Adolfo Konder n° 33, bairro Jardim Itália, CEP 89802-260.

**V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. A forma de acesso aos serviços é através das Secretarias de Saúde dos municípios integrados e a forma de contratação é através do credenciamento dos profissionais e laboratórios.

**VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2024 utilizando-se por critério o fator populacional.

**VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado um valor global estimado de R$ 954.625,09 (Novecentos e cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos) e repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM’s).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Municipal do Exercício de 2024, Projeto Atividade 2.019 e 2.049– Elemento 3.3.90 – Despesa 04 e 13 (1500 e 1600), conforme a seguir:

a) 3.1.71.70.01 – R$ 37.800,00 – Pessoal e Encargos Sociais

b) 3.3.71.70.01 – R$ 15.120,00 – Outras Despesas Correntes

c) 4.4.71.70.01 – R$ 1.080,00 – Investimentos

**Total: R$ 54.000,00 em 12 parcelas de R$ 4.500,00**

d) 3.3.93.39.50 – R$ 800.000,00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

**Total: R$ 800.000,00**

e) 4.4.71.51.91 – R$ 100.625,09 – Obras em andamento - parcelas referentes a 2024

**Total: R$ 100.625,09** (**12 parcelas de R$ 8.385,42**).

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 08/01/2024.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 08/01/2024.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, com validade para o dia 08/01/2024.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 02/01/2024.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 08/01/2024.

**IX – QUALIFICAÇÃO – ECONOMICA FINANCEIRA**

VI – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial, com validade 10/01/2024.

VII – Ato Constitutivo da Cis Amosc

VIII – Nomeação do Presidente

IX – Cópia do Documento de Identificação do Presidente

X – Tabela de Preços

**X – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

De 02/01/2024 a 31/12/2024.

**XI – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Sidonia Salete Cecon Merísio que atuara como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

**XII – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, verificado através da tabela de preços, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 21 de dezembro de 2023.

**CLAUDIA HAHN**

Agente de Contratação

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão

**TATIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão